



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 56.116.151/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/06/2024
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASPRESE	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.41-5-01 - Produção de sementes certificadas, exceto de forrageiras para pasto 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente 01.62-8-99 - Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne 10.32-5-99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito 10.33-3-02 - Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados 10.53-8-00 - Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis 10.63-5-00 - Fabricação de farinha de mandioca e derivados 10.66-0-00 - Fabricação de alimentos para animais 10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente 10.95-3-00 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos 10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AC POVOADO CAMPOS, ASSENTAMENTO VITORIA DA CONQUISTA	NÚMERO 27	COMPLEMENTO *****
---	---------------------	-----------------------------

CEP 49.120-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ITAPORANGA D'AJUDA	UF SE
--------------------------	--------------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO HELIANEEMIAS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (79) 9894-5981
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2024
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **29/10/2025** às **09:05:48** (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 56.116.151/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/06/2024
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 52.11-7-01 - Armazéns gerais - emissão de warrant 56.20-1-02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.92-0-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AC POVOADO CAMPOS, ASSENTAMENTO VITORIA DA CONQUISTA	NÚMERO 27	COMPLEMENTO *****
CEP 49.120-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ITAPORANGA D'AJUDA
		UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO HELIANEEMIAS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (79) 9894-5981
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/10/2025 às 09:05:48 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE
CNPJ: 56.116.151/0001-64

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:43:13 do dia 04/07/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/12/2025.

Código de controle da certidão: **0C90.62B3.7DB9.CC80**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 56.116.151/0001-64
Razão Social: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE
Endereço: AC POVOADO CAMPOS 27 / AS VITORIA CONQUIST / ITAPORANGA D'AJUDA / SE / 49120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/10/2025 a 08/11/2025

Certificação Número: 2025101007426379123670

Informação obtida em 29/10/2025 08:54:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE-ASPRESE

- XXIX. Estimular a solidariedade e dignificar o trabalho rural;
- XXX. Promover e participar de eventos de caráter social, bem como participar, fiscalizar e acompanhar na implantação de projetos de infra - estrutura na área de atuação da associação;
- XXXI. Promover a compra de máquinas, veículos de transporte e equipamentos e terrenos que contribua para os objetivos coletivos da associação;
- XXXII. Terá como objetivo a promoção de construção de casas populares e infraestrutura, como também promover programas sociais para a comunidade desassistidas como palestras, apoio e orientação técnica na produção habitacional;
- XXXIII. Elaborar, implantar, acompanhar e executar projetos de piscicultura em qualquer localidade do Estado de Sergipe, bem como conveniar com órgãos governamentais ou financeiros, objetivando aquisição de recurso que seja investido na atividade da piscicultura;
- XXXIV. Elaborar, implantar, acompanhar e executar projetos de carcinicultura em qualquer localidade do Estado de Sergipe, bem como conveniar com órgãos governamentais ou financeiros, objetivando aquisição de recurso que seja investido na atividade da carcinicultura;
- XXXV. Elaborar, implantar, acompanhar e executar projetos voltado para economia criativa a exemplo de artesanato e seguimento de corte e costura, bem como contribuir para a sua comercialização desses produtos;
- XXXVI. Participar de editais e chamamentos públicos de governos, organizações sociais, cooperação nacional internacional e empresas privadas;
- XXXVII. Filiar-se a outras entidades públicas e privadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão;
- XXXVIII. Promover atividades assistenciais, diretamente ou através de instituições filantrópicas e demais entidades, nacionais ou estrangeiras públicas ou privadas;
- XXXIX. Contrair empréstimos e financiamentos junto a agências de fomento, bancos públicos, privados, investidores sociais e cooperativas de crédito, tais como capital de giro, financiamento de veículos e maquinário, custeio, entre outros;
- XL. Incentivar e fortalecer a produção, beneficiamento e comercialização dos produtos de origem de extração mineral, valorizando os sistemas produtivos implementados pelas famílias no aporte a agregação de valor e geração de emprego e renda;
- XLI. Promover, apoiar e fortalecer e implantar projetos finalidade cultural, o desporto e o lazer, implementando estruturas e meios que possibilite o acesso à população, a fim de contribuir para melhor qualidade de vida dos envolvidos;
- XLII. Poderá realizar parcerias, convênios, contratos, Celebração de Termo de Colaboração e de Termo de Fomento, entre outras modalidades, com órgãos nacionais ou estrangeiros, públicos ou privados, aplicando as leis vigentes;

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE-ASPRESE

XLIII. Elaborar, implantar, acompanhar e executar projetos esportivos de todas as modalidades em qualquer região do estado de Sergipe;

XLIV. Elaborar, implantar, acompanhar e executar projetos que fortaleça atividades culturais a exemplos de aula de música;

XLV. Elaborar, implantar, acompanhar e executar projetos que tenha como finalidade a formação educacional a exemplo de aula de reforço de crianças, jovens, adultos e terceira idade;

XLVI. Realizar parcerias ou firmar contratos que viabilizem a prestação de serviços de industrialização, bem como a comercialização de produtos da agricultura familiar com outras associações ou cooperativas;

XLVII. Promover, apoiar e fortalecer projetos que tenha finalidade de proporcionar, geração de renda para mulheres e jovens;

XLVIII. Promover contratos de terceirização com associações, cooperativas e empresas privadas com a finalidade de prestação de serviços referente a industrialização de produtos nas independências da associação;

XLIX. Promover contratos de terceirização com associações, cooperativas e empresas privadas com a finalidade de contratar serviços necessários para desenvolvimentos das ações desenvolvidas pelos associados;

L. Promover o esporte por meio da formalização de convênios e termo de parcerias ou algo similar que vise estruturar os projetos desenvolvidos pela instituição;

LI. Proporcionar o apoio as atividades desenvolvidas pela instituição por meio de concessão de bolsa para estudantes de ensino de nível médio e superior ou meio com a finalidade fortalecer as atividades realizadas na instituição;

LII. Desenvolver projetos que possibilite aprimoramento dos conhecimentos de alunos de ensino fundamental, médio e superior, por meio de reforço escolar;

LIII. Formalizar convênios e termo de parcerias ou algo similar com a finalidade de apoio a projetos de reforço escolar, por meio da estruturação do ambiente de ensino ou concessão de bolsas.

Parágrafo único: É vedada a utilização do nome da Associação e da sua sede social para fins pessoais.

CAPÍTULO III

“Dos associados, seus direitos e deveres”

Art.5º- Podem associar-se à associação as pessoas físicas, maiores e capazes para os atos civis, profissionais que exerçam atividades relacionadas ao objeto fim da instituição, bem como pessoas jurídicas de direito privado, legais ou religiosas;

Parágrafo Único: A qualidade de associado é adquirida mediante registro formal.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE-ASPREE

Art. 6º- A Associação manterá as seguintes categorias de sócios:

I. **EFETIVOS**: Aqueles que, admitidos de acordo com o Caput e parágrafos do artigo 6º, submeter-se-ão aos deveres e direitos fundados no estatuto social, regimento interno, planos aprovados em assembléias gerais, leis vigentes.

II. **HONORÁRIOS**: Aqueles que, tendo prestado inestimáveis serviços à associação ou doação valiosa, sejam reconhecidos em assembléia geral dignos de honraria, ficando isentos das atribuições devidas em assembléia geral, sem direito a votar e ser votado.

Art. 7º- Os sócios efetivos ficam obrigados a efetuar pagamento de uma contribuição mensal cujo valor será determinado pela Assembléia Geral, necessária à manutenção da Associação.

§ 1º Aos associados não cabe responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações sociais ou financeiras assumidas pela Associação.

§ 2º Os sócios que se retirarem da Associação não terão direito a qualquer tipo de restituição.

Parágrafo Único: O associado que aceitar qualquer relação empregatícia com a UNIAGRO perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o cargo.

Art. 8º -São deveres dos sócios:

- I. Respeitar e fazer respeitar o Estatuto, regulamentos e planos;
- II. Cumprir com os prazos determinados para pagamento de mensalidades, prestação de serviços diversos e obrigações contraídas junto a quaisquer outras instituições por meio da associação;
- III. Comparecer assiduamente às reuniões, assembléias, e demais atividades da associação;
- IV. Promover e praticar a solidariedade entre os sócios;
- V. Prestar o seu concurso para um maior desenvolvimento da Associação.
- VI. Aceitar os cargos sociais para os quais foram eleitos.
- VII. Conhecer, observar e acatar o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- VIII. Zelar pelos interesses e pela dignidade e bom nome da associação;
- IX. Participar de todas as atividades programadas pela associação, sempre que possível;
- X. Comunicar irregularidades.

Art. 9º São direitos dos associados:

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE-ASPRESE

I. Votar e ser votados nas eleições para preenchimento de cargos na diretoria e conselho fiscal, desde que efetivado na associação de acordo com o preceituado no Art. 6º deste estatuto e quite com suas obrigações.

II. Desfrutar os benefícios assegurados pela Associação, sujeitando-se aos regulamentos.

III. Sugerir à Diretoria ou às assembléias gerais tudo que julgar conveniente aos interesses da comunidade e dela receber respostas.

IV. Tomar parte em todas as atividades associativas.

§ 1º Para gozo dos direitos assegurados neste artigo é necessário que o sócio esteja adimplente com as suas obrigações junto à Tesouraria.

§ 2º Somente aos associados efetivos na associação é conferido o direito de votar, ser votado e concorrer a cargos eletivos.

CAPÍTULO IV **“Das Penalidades”**

Art. 10º- O sócio que infringir as disposições estatutárias ou regulamentares, praticar atos que desabonem o nome da Associação ou perturbar a sua ordem é passível das seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Desligamento.

Art. 11º - O afastamento temporário ou definitivo dar-se-á por pedido escrito e firmado pelo associado.

Art. 12º - A aplicação de qualquer das penalidades deverá preceder de notificação e oportunidade de defesa do associado, lavrada em peça escrita e fundamentada.

Art. 13º - Para as penalidades de suspensão e desligamento caberá recurso à Assembléia Geral, que manterá a decisão da diretoria ou a rejeitará por maioria simples dos votos dos associados em condições de votar.

Art. 14º -De qualquer das penalidades, se mantida pela assembléia geral caberá apelação ao poder judiciário.

CAPÍTULO V **“Das Receitas, Despesas e Patrimônio”**

Art. 15º- A receita da associação é ordinária e extraordinária.

Art. 16º- Para todos os efetivos fiscais, constituem receitas:

I. Ordinárias

a) As mensalidades ou cotas dos associados;

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE-ASPREE

b) Os juros e correções de qualquer natureza.

II. Extraordinárias

- a) As contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- b) Os auxílios e subvenções dos poderes públicos federais, estaduais, municipais, ong's;
- c) Os legados e doações que condicionados a Diretoria Executiva a seu critério, aceite ou não;
- d) A renda resultante de qualquer aplicação ou exploração do patrimônio;
- e) Os eventuais saldos positivos oriundos de promoções e projetos por ela realizadas.

Art.17º- Constitui despesa toda verba aplicada na realização de atividades administrativas e agropecuárias necessárias ao cumprimento das finalidades e objetivos da associação.

Parágrafo único - Toda renda e resultado patrimonial financeiro serão aplicados dentro da área de atuação da associação, revertida exclusivamente aos seus associados.

Art. 18º- Constitui patrimônio da associação:

- a) As receitas aplicadas eventualmente para fins de aluguel (máquinas ou equipamentos), da associação;
- b) Os bens móveis e imóveis obtidos através de doações oficiais ou aquisições.

Art. 19- A avaliação do patrimônio da associação deve ser realizada anualmente e esse processo deve ser dirigido pelo Conselho Fiscal, que encaminhará à diretoria para divulgação.

Art. 20- A venda, alienação ou qualquer medida que incida em depreciação grave dos bens dependem de decisão da Assembléia Geral em maioria absoluta.

CAPÍTULO VI

“Dos Órgãos da Administração”

Art. 21- São órgãos da Administração da associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Assembléia Geral;
- III. Conselho Fiscal.

Art. 22- Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim específico, em *votação secreta*, só podendo participar como candidatos, os que preencherem as exigências estatutárias.

Parágrafo único - Quando houver apenas uma chapa concorrendo às eleições, a votação será por aclamação.

CAPÍTULO VII
“Da Diretoria Executiva”

Art. 23- O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de *DOIS ANOS*, permitida apenas *UMA* reeleição apenas para presidente.

§ 1º Fica proibido a reeleição do presidente para um terceiro mandato consecutivo, modificável este artigo somente pela decisão favorável da maioria de 3/5 dos associados com direito a voto.

§ 2º Não será permitida a candidatura a cargos de diretoria executiva, do presidente, vice-presidente e tesoureiro que tenha se afastado de suas funções no curso do segundo mandato consecutivo.

§ 3º Não será permitida formação de diretoria com *presidente e tesoureiro* parente até segundo grau.

Art. 24- Declarado vago qualquer posto da Diretoria, o substituto será eleito na primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a vacância, obedecendo-se procedimento eleitoral estatuído.

Art. 25º- A Diretoria compõe-se de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro;

Art. 26- Os membros da Diretoria, bem como seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 27- São atribuições da Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- II. Representada ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente a associação;
- III. Cumprir as deliberações das Assembleias Gerais e fazê-las cumprir;
- IV. Administrar a associação, seus bens e fundos, defendendo e zelando pelos interesses e pelo seu bom nome;
- V. Receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for dado à Associação;
- VI. Criar ou extinguir departamentos, assim como provê-los de regulamentos desde que aprovado pela Assembléia Geral;
- VII. Por seus respectivos Secretário e Tesoureiro, providenciar os livros necessários;

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE-ASPRESE

- VIII. Instituir comissão eleitoral e nomear seus membros;
- IX. Elaborar Planejamento anual das atividades da associação;
- X. Elaborar e submeter à aprovação da assembléia geral Plano específico para administração de máquinas e equipamentos agrícolas;
- XI. Admissão, advertência ou desligamento dos associados;
- XII. Promover a arrecadação de mensalidades, cotas e quaisquer outras rendas;
- XIII. Convocar, sempre que preciso, assembléia geral, o Conselho Fiscal, Conselhos, Comissões, associados e fazer cumprir as decisões;
- XIV. Decidir pela aplicação de penalidades aos associados, verificada sua necessidade, encaminhando resolução à Assembléia Geral para deliberação;
- XV. Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, no final de cada exercício social, ou antes, da eleição para a nova diretoria, o relatório de sua administração acompanhado do balanço geral e demonstração do resultado, devidamente aprovado pelo Conselho Fiscal;
- XVI. Indicar o Banco ou Bancos nos quais deverão ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido no caixa;
- XVII. Os casos omissos neste estatuto, serão deliberados pelo seu regimento interno ou na falta deste, pela maioria simples da assembléia geral;
- XVIII. Expedir e publicar resoluções.

Art. 28- A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, pela maioria simples da Diretoria, ou pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII **“Da Competência”**

Art. 29- A Administração da Associação compete a todos os Diretores, conjunta ou isoladamente, com as atribuições previstas no Estatuto.

Art. 30- Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação, judicial ou extrajudicialmente;
- II. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria Executiva e Assembleias Gerais, fazendo executar suas decisões;
- III. Executar e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e acatar decisões da Assembléia Geral;
- IV. Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação, como também assinar em conjunto com o Tesoureiro os cheques emitidos pela Associação;

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE-ASPRESE

V. Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação e rubricar todas as folhas.

Parágrafo único - Ao Vice-Presidente cabe substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos, ou para atuar em tarefa especial designada pelo Presidente.

Art. 31- Compete ao Secretário:

- I. Dirigir os serviços da Secretaria;
- II. Elaborar e ler todas as atas de cada reunião;
- III. Encaminhar comunicação divulgando a eleição às entidades parceiras e posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- IV. Arquivar documentos e correspondências;
- V. Assinar as correspondências juntamente com o presidente;
- VI. Substituir o Diretor Vice-Presidente e o Diretor Presidente quando no impedimento destes.

Art. 32- Ao Tesoureiro compete:

- I. Arrecadar as taxas e contribuições para a Associação e responsabilizar-se por elas, enquanto não depositado em conta bancária;
- II. Elaborar lista de devedores e providenciar a cobrança das mensalidades e outros créditos da associação;
- III. Passar recibo de todas as importâncias recebidas pela associação;
- IV. Escriturar mensalmente o livro-caixa, apresentando o balancete anual à Diretoria Executiva e Assembléia Geral;
- V. Organizar com o assessor contábil o processo de prestação de contas anual, contendo balancetes mensais, demonstrativo de receitas e despesas, despesas pormenorizadas;
- VI. Encaminhar no final de cada exercício financeiro, conjuntamente com o presidente, a prestação de contas ao Conselho Fiscal, para exame e parecer;
- VII. Encaminhar, conjuntamente com o presidente, a prestação de contas com o parecer do conselho fiscal para votação em assembléia geral extraordinária;
- VIII. Manter em boa ordem e feita com clareza, juntamente com o assessor contábil a escrituração contábil da associação, para dela fazer fé em juízo ou fora dele.
- IX. Escriturar todos os bens móveis e imóveis da Associação;
- X. Organizar o Orçamento anual.

CAPÍTULO IX
“Da Assembléia Geral”

Art. 33- Compete à Assembléia Geral:

I. Tomar qualquer decisão concernente a Associação, bem como aprovar ou rejeitar os atos da Diretoria, desde que não fira este estatuto ou o Regimento Interno;

II. Reunir-se *Ordinariamente* sempre que preciso para deliberar sobre os assuntos em pauta apresentados pela Diretoria Executiva, com dia, horário e local pré-determinado, em primeira convocação com um quorum de metade mais um dos associados, ou em segunda convocação com um terço dos sócios quites com suas obrigações sociais.

III. Reunir-se *Extraordinariamente* uma vez por ano para examinar o relatório e as contas da Diretoria e em qualquer caso de urgência por convocação escrita do presidente ou de no mínimo um terço dos associados em dias com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo único - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada a qualquer momento com a finalidade de:

- a) Reforma dos estatutos sociais, o quorum exigido será de no mínimo dois terços e só prevalecerão às deliberações com votos favoráveis de dois terços dos associados com direito a voto.
- b) Para dissolução da Associação e forma de seu processamento as deliberações serão tomadas pela maioria qualificada de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

Art.34º- As Assembléias Gerais ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de oito dias, sendo que a convocação será realizada por meio de publicação do edital no mural da instituição ou local público, convocação por meios de comunicação ou redes sociais, devendo também ser enviada para os endereços eletrônicos (e-mails) dos associados, desde que previamente cadastrados na Associação.

Art. 35º- A Assembléia Geral é soberana e suas decisões devem ser imediatamente acatadas e cumpridas pela diretoria executiva.

Art. 36º -As decisões da Assembléia Geral deverão ser registradas em livros de atas contendo termo de abertura assinado pelo presidente e secretário e assim encerrados quando finalizado.

CAPÍTULO X
“Do Conselho Fiscal”

Art. 37º - O Conselho Fiscal é composto de três associados e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral no mesmo dia e hora da eleição da associação.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE-ASPRESE

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de **DOIS ANOS**, coincidirá com o dos membros da diretoria, permitida reeleições sucessivas desde que atendidas as demais exigências estatutárias.

§ 2º Não poderá compor o Conselho Fiscal o sócio que faça parte dos demais órgãos diretivos.

Art. 38º - Fica vedado o mandato de Conselheiros Fiscais parentes consanguíneos do diretor presidente até segundo grau em linha reta ou colateral.

Art. 39º - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal exercerão suas funções sem qualquer tipo de remuneração.

Art. 40º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar, aprovar e reprovar os balanços anuais emitindo o parecer;
- II. Fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com observância das normas constantes do presente estatuto;
- III. Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e se bem guardados;
- IV. Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o para apreciação da Assembléia Geral;
- V. Apurar as denúncias de irregularidades financeiras praticadas pela diretoria executiva apontadas por associados ou assembléia geral.
- VI. Propor a assembléia, quando houver provas inequívocas de conduta lesiva à associação, abertura de procedimento para afastamento e destituição dos diretores executivos.

Parágrafo único - As decisões do Conselho fiscal serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

Art. 41º - O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado pela Diretoria Executiva ou pela maioria simples dos sócios e, ainda, sempre que se fizer necessário, para conhecer e dar parecer sobre irregularidades financeiras ou aprovar relatórios financeiros elaborados pela Administração.

CAPÍTULO XI **“Do Processo Eleitoral”**

Art. 42º - As eleições para membro da Diretoria Executiva e do conselho fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

Art. 43º - Nenhum candidato poderá concorrer por mais de uma chapa.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE-ASPRESE

Parágrafo único – Participarão das eleições os Associados efetivos que estiverem em dia com seus deveres.

Art. 44º -Serão eleitos conjuntamente:

- I. Quatro Diretores Executivos;
- II. Três Conselheiros Fiscais efetivos;
- III. Três Conselheiros Fiscais suplentes.

Art. 45º - Todas as eleições obedecerão ao princípio de voto secreto, assegurada a todo o sócio efetivo, desde que esteja regular com suas obrigações estatutárias, no gozo do direito de votar e ser votado.

I. A apuração do resultado da eleição dar-se-á imediatamente após o encerramento do Pleito Eleitoral, sendo considerados eleitos, os integrantes da chapa mais votada.

II. Verificando-se empate entre dois candidatos a um mesmo cargo, será considerado eleito o que tiver mais tempo de associação, persistindo, o mais idoso.

III. A posse oficial dos eleitos será dada quando findar o mandato para a diretoria em exercício.

IV. Os eleitos farão a declaração pública que cumprirão as determinações deste estatuto, regimento interno e as decisões pela maioria da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XII **“Do patrimônio”**

Art.46º- Farão parte do patrimônio da entidade:

- I- Bens moveis, imóveis e semoventes.
- II- Equipamentos comunitários, maquinários, veículos, motocicletas, terrenos e outros imóveis recebidos em doação.

Art. 47º- A alienação ou oneração de qualquer bem ou direito integrante do patrimônio da entidade, ou bens de expressivo valor a serem adquiridos por ela, deverá ser aprovado por assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esta finalidade, mediante deliberação de metade mais um da totalidade dos sócios em gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO XIII **“Dos recursos”**

Art. 48º- A receita da entidade será constituída por:

- I – Valores, títulos, legados, herança jacente, auxílios e créditos, adquiridos ou recebidos de forma legalmente admitida.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE-ASPRESE

II - Doações, dotações e contribuições dos associados, de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos internacionais, de entidades governamentais, emendas parlamentares, de organizações da sociedade civil, de empresas e atores da iniciativa privada, nacionais ou estrangeiros.

III - Contribuições e valores recebidos em razão de eventos, projetos, pesquisas, cursos, concursos, oficinas, seminários, congressos, cessão de uso do espaço para eventos, shows, comercialização de produtos, publicação de livros, artigos e congêneres.

IV - Valores, patrocínios ou auxílios diversos recebidos em razão de prestação de serviços, convênios, consultorias, contratos, termos de fomento ou colaboração, parcerias, projetos, pesquisas e programas socioeducativos junto a pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e internacionais.

V - Juros e dividendos decorrentes de aplicações financeiras.

VI - Subvenções oriundas dos Poderes Públicos federal, estaduais e municipais.

VII - Rendas eventuais ou provimentos decorrentes de seus bens e pelos rendimentos auferidos de explorações de bens sob sua administração.

VIII- Mensalidade de manutenção dos sócios propostos pela diretoria e aprovada pela assembleia geral.

IX- Rendas de eventuais donativos.

XI- Outras rendas de conhecimento da assembleia geral.

XII- Subvenções públicas ou privadas.

Parágrafo Primeiro - As atividades de prestação de serviços, comercialização de produtos ou congêneres, eventualmente realizadas pela associação, são meios para manutenção da consecução das finalidades estatutárias.

Parágrafo Segundo - A Associação aplica integralmente todos os recursos e eventuais resultados operacionais no desenvolvimento dos objetivos institucionais e na realização de seus fins estatutários.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a distribuição entre os associados, conselheiros, diretoria executiva, empregadas (os), doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, bonificações, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Parágrafo Quarto - A Associação poderá remunerar integrantes do seu corpo associativo e diretivo que atuem efetivamente, prestando-lhe serviços específicos ou participando da gestão de projetos como corpo técnico, respeitando-se os valores e práticas vigentes na região onde exerce suas atividades.

Parágrafo Quinto - A Associação poderá abrir contas e fazer operações bancárias e financeiras de qualquer natureza, desde que haja assinatura da Diretoria Executiva, conforme estatuto.

CAPÍTULO XIV

“Da Dissolução da Associação”

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE-ASPRESE

Art. 49º- A Associação somente se dissolverá por deliberação da Assembléia Geral convocada para este fim especificamente, mediante a votação favorável da maioria de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos inscritos.

Art. 50º - Em caso de dissolução ou extinção, destinam-se os bens de seu patrimônio social serão a entidades assistenciais de fins congêneres, registradas no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social, conforme decisão respaldada pela Assembléia Geral que deliberará sobre a dissolução.

CAPÍTULO XV

“Das Disposições Gerais”

Art. 51º- O presente Estatuto poderá ser emendado ou reformado em parte ou todo, desde que necessário, com a concordância de dois terços dos associados, observados demais regras específicas.

Art. 52º - Não serão aceitas propostas tendentes a modificar os objetivos da Associação, conforme estabelecidos neste Estatuto, ou contrário ao bem-estar da comunidade.

Art. 53º- Este estatuto entra em vigor a partir do registro em cartório.

Art. 54º- Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva e aprovados em Assembléia Geral;

Valdicelia da Silva Souza

Valdicelia da Silva Souza

Presidenta

CPF 934.030.705-49

Maryne Lisboa Torres

Maryne Lisboa Torres

Secretária da Associação

CPF: 069.921.145-06

Miguel Angelo Barbosa de Lima

Miguel Angelo Barbosa de Lima

OAB/SE 3348

* Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral realizada na sede da Associação em 14/04/2025, conforme ata e lista de presença em anexo.

CARTORIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA(SE)

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCS E TABELIONADO

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO, DO TJSE

REGISTRO neste Cartório, no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, em no livro A-19, às folhas 215 A 233, sob nº 1036. E protocolado no livro A-01, nº 1027. Certifico e dou fé. Itaporanga D'Ajuda/SE, 09/05/2025

Iara Maria Horta Maia – Oficial


GUIA: 166250000680



Jorge Luiz Maia
2º Ofício - Itaporanga D'Ajuda (SE)
Reg. Civil PN e PT Tit. Doc. Tabelionato
Jorge Luiz Maia
Oficial Substituto

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE - ASPRESE, CNPJ 56.116.151/0001-64, POVOADO CAMPOS, SN, MUNICÍPIO DE ITAPORANGA D' AJUDA, ESTADO DE SERGIPE.

Aos 27 dias do mês de julho de 2025 às oito horas, reuniram-se os sócios da ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE - ASPRESE, CNPJ 56.116.151/0001-64 na sede localizada no Povoado Campos, SN, Zona Rural, Itaporanga D'AJudas- SE, com a finalidade de substituição da Presidente. O objetivo da presente reunião foi detalhar a necessidade de substituição da atual presidente e uma nova eleição e posse para assumir o cargo vago. A reunião foi iniciada pela presidente senhora Valdicelia da Silva Souza, onde agradeceu a presença de todos e iniciou falando da necessidade de deixar o cargo da presidência em virtude de problema de saúde. Na oportunidade a presidente agradeço a confiança direcionada a ela no momento que lhe escolheu como presidente. Ainda a presidente deixou claro que a substituição seria apenas do cargo de Presidente, sendo que todos os outros membros continuaria exercendo as suas funções conforme formalização da eleição e posse realizada na ata de fundação, a exemplos do cargos de Secretaria, Tesoureira, conselho fiscal titular e suplente, a única mudança que poderia acontecer seria a substituição do cargo de presidente pelo vice, conforme interesse da mesma e formalizado pelo estatuto. Após Essa fala a presidente em exercício perguntou a vice-presidente, Diane da Silva Santos, se tinha interesse em assumir a presidência ou continuar como vice, onde a mesma respondeu que no momento devido à falta de disponibilidade de tempo não poderia dedica-se como a associação merecia. Na oportunidade a presidente abriu a fala para os presentes, onde todos comovidos agradeceu a dedicação da mesma durante essa jornada. Após a fala de todos, a presidente de forma democrática abriu a fala aos presentes para que pudesse se pronunciarem da vontade de colocar seu nome para assumir o cargo da presidência. Logo após a fala de todos apenas sócio se interessou em ser presidente, Daniel da Silva Santos. Assim a chapa ficou definida da seguinte forma: Presidente: Daniel da Silva Santos, brasileiro, Agricultor, casado, portadora do CPF 075.627.595-45 e RG: 29079551 SSP/SE, residente e domiciliada no Conjunto Antônio Carlos Valadares, 129/Rua C, centro, Itaporanga D'AJudas- SE, CEP: 49120-000. Após a definição da chapa a presidente colocou em votação e os presentes escolheu por unanimidade o novo presidente. Na oportunidade a presidente declarou a vitória e formalizou a posse de Daniel da Silva Santos onde o mandato será de dois anos a contar do dia 27 de julho de 2025 à 03 de julho de 2027, podendo ser reeleito por mais dois anos, conforme descrito do estatuto social. A presidente enfatizou ainda que o corpo administrativo continuaria exercendo as funções conforme eleição e posse da ata de fundação e que apenas ocorreu mudança na presidência. Após a eleição, Valdicelia da Silva Souza, agradeceu a presença de todos e ressaltou a importância da união do grupo para a associação na continuidade dos projetos da instituição. Não havendo mais nada a relatar eu Maryne Lisboa Torres, secretária da reunião de fundação lavro a presente ata que vai por mim assinada e por todos os presentes. Itaporanga D'AJudas-SE, 27 dias do mês de julho de 2025.


Miguel Angelo Barbosa de Lima
ADVOGADO
OAB/SE 3348

ENDEREÇO: Rua Pacatuba, Edf. Faulo Figueiredo, Sala 906/907, centro, Aracaju/SE.

8 0400 - Itaporanga D'AJuda
Reg. Civil e Criminal, Servicos
Escritorio de Itaporanga



Valdicelia da Silva Souza

Valdicelia da Silva Souza
(Presidente)

Maryne Lisboa Torres

Maryne Lisboa Torres
(Secretaria)

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE ITAPORANGA D'AJUDA(SE)
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCS E
TABELIONADO

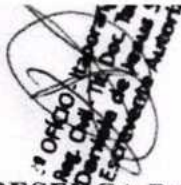
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO, DO TISE
REGISTRO neste Cartório, no REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS, em no livro A-20, às folhas 119 A 122, sob nº 1060. E
protocolado no livro A-01, nº 1061. Certifico e dou fé.
Itaporanga D'Ajuda/SE, 26/08/2025
lara Maria Horta Maia – Oficial
GUIA: 1662500013042



2º OFÍCIO - Itaporanga D'Ajuda/
Reg. Civil - T. J. de Sergipe
Desemb. de Justiça Sembrão
Escritório Autorizada

Miguel Ângelo Barbosa de Lima
ADVOGADO
OAB/SE 3348

ENDEREÇO: Rua Pacatuba, Edf. Paulo Figueiredo, Sala 906/907, centro,
Aracaju/SE.



**LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA PRESIDÊNCIA DA
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE-
ASPRES**

Itaporanga D'Ajudas-SE, 27 dias do mês de julho de 2025.

LISTA DE PRESENÇA	ASSINATURA
Valdicelia da Silva Souza	Valdicelia da Silva Souza
Diane da Silva Santos	Diane da Silva Santos
Daniel da Silva Santos	Daniel da Silva Santos
Maria Eduarda Souza Silva	Maria Eduarda Souza Silva
Zélia de Jesus Filha	Zelia de Jesus Filha
Anselmo dos Santos	Anselmo dos Santos
Renato Santos Franco	Renato Santos Franco
Jose Marcio Monteiro dos Santos	Jose Marcio Monteiro dos Santos
Zelia de Jesus Filha	Zelia de Jesus Filha
Maria Soares dos Santos Filha	Maria Soares dos Santos Filha
Maria da Conceição Santos	Maria da Conceição Santos
Elenilde Maria de Souza	Elenilde Maria de Souza
Rivanda Vitorio Conceição de Oliveira	Rivanda Vitorio Conceição de Oliveira
Gerivaldo Passos	Gerivaldo Passos
Genésio Magalhães de Oliveira Filho	Genésio Magalhães de Oliveira Filho
Maria Selma Santos	Maria Selma Santos
Gicelia da Conceição Araújo	Gicelia da Conceição Araújo
Olivia dos Santos	Olivia dos Santos
Larissa Possidonio Santos	Larissa Possidonio Santos
Tamiris Silva Santos	Tamiris Silva Santos
Thaíres Pereira Santos	Thaíres Pereira Santos
Nadja Santos Passos	Nadja Santos Passos
Glauca Nogueira da Silva Santos	Glauca Nogueira da Silva Santos
Grasielle da Silva Santos	Grasielle da Silva Santos
Joelson da Silva Santos	Joelson da Silva Santos
Jorge de Jesus Santos	Jorge de Jesus Santos
João Batista Chagas	João Batista Chagas
Dionizio de Jesus Silva	Dionizio de Jesus Silva


Miguel Angelo Barbosa de Lima
ADVOGADO
OAB/SE 3348

**ENDEREÇO: Rua Pacatuba, Edf. Paulo Figueiredo, Sala 906/907, centro,
Aracaju/SE.**

Raquel Santos de Deus
Renata Santos de Deus

Renata Santos de Deus
Raquel Santos de Deus



2º Ofício - Itaporanga D'Ajuda
Mag. Orel. T. J. D. C. Robinsono
Escritório de Raquel Santos
Escritório de Renata Santos

Miguel Ângelo Barbosa de Lima
ADVOGADO
OAB/SE 3348

**ENDEREÇO: Rua Pacatuba, Edf. Paulo Figueiredo, Sala 906/907, centro,
Aracaju/SE.**

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE
CNPJ 56.116.151/0001-64
POVOADO CAMPOS ASSENTAMENTO VITORIA DA CONQUISTA SN ZONA RUAL
ITAPORANGA D' AJUDA/SE
E-mail aspreseassociacaorural@gmail.com

DECLARAÇÃO

Referência: Chamada Pública Nº 0340/2025
Secretaria de Estado da Educação

A ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ ou CIC nº 56.116.151/0001-64, sediada no POVOADO CAMPOS, ASSENTAMENTO VITORIA DA CONQUISTA SN ZONA RUAL ITAPORANGA D' AJUDA/SE, por intermédio do seu representante legal Daniel da Silva Santos, declara sob as penas da lei, que, os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos nossos associados.

ITAPORANGA D' AJUDA/SE 29 DE OUTUBRO DE 2025



Daniel da Silva Santos
Presidente

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE

CNPJ 56.116.151/0001-64

POVOADO CAMPOS ASSENTAMENTO VITORIA DA CONQUISTA SN ZONA RUAL

ITAPORANGA D' AJUDA/SE


E-mail aspreseassociacaorural@gmail.com

DECLARAÇÃO

Referência: Chamada Pública Nº 0340/2025
Secretaria de Estado da Educação

A ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ ou CIC nº 56.116.151/0001-64, sediada no POVOADO CAMPOS, ASSENTAMENTO VITORIA DA CONQUISTA SN ZONA RUAL ITAPORANGA D' AJUDA/SE, por intermédio do seu representante legal Daniel da Silva Santos, declara sob as penas da lei, que, respeito o limite de 40 mil reais por agricultor familiar a ser fornecido.

ITAPORANGA D' AJUDA/SE 29 DE OUTUBRO DE 2025



Daniel da Silva Santos
Presidente

M.G.A. DEDETIZADORA ITABAIANA EIRELI

CNPJ: 29.423.741/0001-67

CERTIFICADO DE GARANTIA

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO - NÚMERO - 5938137 - CORPO DE BOMBEIROS - NÚMERO - 202108111625
CERTIDÃO DE OCUPAÇÃO DE SOLO - NÚMERO - 40 - LICENÇA SANITÁRIA - NÚMERO - 460-SES - LICENÇA AMBIENTAL - NÚMERO - 6



Certifico que a empresa, **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ: 56.116.151/0001-64, End: AC POVOADO CAMPOS, ASSENTAMENTO VITÓRIA DA CONQUISTA, N. 27, ZONA RUAL, na cidade de ITAPORANGA D'AJUDA SE**, no dia **29/10/2025**, foi realizado uma dedetização para o controle de pragas urbanas, com os devidos produtos autorizados, conforme exige as leis regidas pelos Órgãos, Vigilância Sanitária e Anvisa, com garantia até **28/01/2026**.

Serviços realizados:- (**X**) Desratização (**X**) Desinsetização () Limpeza Caixa d'agua

FORMULAÇÃO NA APLICAÇÃO RESIDUAL.

TÉCNICA : K Othrine - DELTAMETRINA 25 G - LIQUIDO - VEICULO Q.S.P. 1000 ML **Fabricação: jun-25 - Venc: jun-27**
Produto registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento sob n1418-81

DIFETIALONA:- CLASSE RATICIDA - ISCA - Registro no ministério da saúde 3.3222.0047 - Fabr. 03/25 - venc. 03/27

OBSERVAÇÕES: EFICAZ CONTRA, CUPINS, BARATAS, FORMIGAS, MOSCAS ESCORPIOES.

APLICADOR: Mario Gomes de Almeida

TEL. PARA EMERGÊNCIA: 0800 7001 0450 - informações toxicológicas - 0800 0243334

Antídoto - tratamento Vitamina K1 e tratamento sintomático.



Rafael Fonseca Vieira Primo

RESPONSÁVEL TÉCNICO

CRMV/SE N 0590


CNPJ 29.423.741/0001-67
M.G.A. DEDETIZADORA ITABAIANA EIRELI
Rua José da Costa, 30
Bairro Porto Alegre, 48.919-170
Maceió - Alagoas



DEDETIZADORA
Instalação e controle de pragas urbanas

Rua Gumercindo de Oliveira, n 1369 - centro - Itabaiana Se - Fone: 79 9 9942-4275



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL
E FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Informações

Nº CAF: SE012025.03.000005879CAF	Situação: ATIVO
Data da inscrição: 22/01/2025	Última atualização: 28/10/2025
Data de Validade: 28/10/2028	



Identificação

Razão Social: ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO ESTADO DE SERGIPE		
CNPJ: 56.116.151/0001-64	Tipo Pessoa Jurídica: Associação Privada	Data de Constituição: 18/06/2024
Município: Itaporanga d'Ajuda	UF: SE	
Representante Legal: DANIEL DA SILVA SANTOS	CPF: 075.627.595-45	

Entidade responsável pela inscrição no CAF

Entidade: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE SERGIPE	<i>Ryama mulheres R\$ 20.000,00</i>
CNPJ: 13.108.295/0001-66	
Cadastrador: CARLOS ALBERTO ALVES FARIAS	

Composição Societária (data de envio do arquivo: 28/10/2025)

Categorias dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado PNRA	39	76.47
Benefício PNCF	0	0
Quilombo	0	0
Terra Indígena	2	3.92
Demais Povos e Comunidades Tradicionais	0	0
Nenhuma opção	10	19.61
Atividade Principal dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Aquicultor	0	0
Extrativista	0	0
Pescador Artesanal	0	0
Silvicultor	0	0
Demais Agricultores Familiares	51	100

Composição por Sexo

Sexo dos Agricultores Familiares com CAF	Quantidade	Participação Relativa %
Feminino	31	60.78
Masculino	20	39.22

Resultado Composição Societária

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	%
Número de associados com inscrições ativa no CAF	51	100
Número de associados sem inscrições no CAF	0	0

Quantidade de Inscrições no CAF por Município

Município/UF	Quantidade
Itaporanga d'Ajuda/SE	38
Estância/SE	2
Pacatuba/SE	5
Lagarto/SE	2
Cumbe/SE	3
Nossa Senhora das Dores/SE	1

Orientações

Em nenhuma hipótese a validade da inscrição no CAF poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos para região Norte e de 3 (três) anos para as demais regiões, compreendendo, inclusive, eventuais períodos de suspensão da inscrição conforme descrito na Portaria vigente.

A renovação da inscrição no CAF será realizada mediante a apresentação da documentação obrigatória à entidade credenciada no Sistema de Credenciamento das entidades da Rede CAF e atualização dessa documentação no sistema.

Caso a renovação ou atualização da inscrição no CAF não seja realizada dentro do prazo de validade, a inscrição passará para a situação "INATIVA" até que a renovação seja efetivada.

Este extrato não pode ser utilizado, para nenhum fim, como documento de comprovação de posse de terra.

Data de emissão do documento: 28/10/2025 19:11:11



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



QUADRO SOCIETÁRIO PESSOA JURÍDICA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO DE SERGIPE

N	Nome	CPF/CNPJ	UF/Município	Nº CAF	Data de Validade
1	ADELMO DOS SANTOS	110.755.775-51	SE/Pacatuba	SE102025.01.002090179CAF	17/09/2027
2	ALENILTON DOS SANTOS	097.866.725-50	SE/Pacatuba	SE102025.01.002090179CAF	17/09/2027
3	ANSELMO DOS SANTOS	003.904.875-62	SE/Pacatuba	SE102025.01.002090179CAF	17/09/2027
4	AVILETE DA SILVA LIMA	903.315.405-68	SE/Itaporanga d'Ajuda	SE102025.01.000156945CAF	02/02/2026
5	EDUARDO JOSÉ DE SANTANA	696.490.905-25	SE/Itaporanga d'Ajuda	SE102025.01.000156945CAF	02/02/2026
6	ELENILDE MARIA DE SOUZA	404.851.025-87	SE/Itaporanga d'Ajuda	SE102025.01.000662145CAF	15/10/2028
7	GENESIO MAGALHAES DE OLIVEIRA FILHO	848.920.995-20	SE/Itaporanga d'Ajuda	SE102025.01.000662145CAF	15/10/2028
8	GERIVALDO PASSOS	573.727.305-97	SE/Itaporanga d'Ajuda	SE102025.01.000892856CAF	03/02/2028
9	GICELIA DA CONCEICAO ARAUJO	584.705.575-72	SE/Itaporanga d'Ajuda	SE102025.01.000327153CAF	10/06/2028
10	GIVALDA RIBEIRO DOS SANTOS FELIX	018.468.025-55	SE/Itaporanga d'Ajuda	SE102025.01.002164167CAF	07/10/2027
11	GLAUCIA NOGUEIRA DA SILVA SANTOS	019.776.755-90	SE/Itaporanga d'Ajuda	SE102025.01.002010283CAF	28/03/2028
12	GLAUCIO DA SILVA SANTOS	100.917.515-78	SE/Itaporanga d'Ajuda	SE102025.01.002010283CAF	28/03/2028
13	GRASIELLE DA SILVA SANTOS	102.445.825-30	SE/Itaporanga d'Ajuda	SE102025.01.002010283CAF	28/03/2028
14	GUSTAVO DA SILVA SANTOS	094.462.695-55	SE/Lagarto	SE102025.01.001169996CAF	16/02/2027
15	IRIS LAYNE SANTOS DE OLIVEIRA	128.682.625-03	SE/Itaporanga d'Ajuda	SE102025.01.001978542CAF	30/08/2027
16	JEANE OLIVEIRA SILVA	814.889.715-87	SE/Itaporanga d'Ajuda	SE102025.01.003279903CAF	05/03/2028
17	JOAO BATISTA CHAGAS	558.421.865-00	SE/Itaporanga d'Ajuda	SE102025.01.000127981CAF	18/01/2026
18	JOELSON DA SILVA SANTOS	100.917.745-19	SE/Itaporanga d'Ajuda	SE102025.01.002010283CAF	28/03/2028
19	JORGE DE JESUS SANTOS	991.684.485-20	SE/Itaporanga d'Ajuda	SE102025.01.002010283CAF	28/03/2028
20	JOSE DENIO SANTOS FELIX	013.995.555-02	SE/Itaporanga d'Ajuda	SE102025.01.002164167CAF	07/10/2027
21	JOSE MARCIO MONTEIRO DOS SANTOS	007.231.085-52	SE/Estância	SE102025.01.000335073CAF	11/05/2026
22	JOSE SABINO DE SOUZA	387.005.575-87	SE/Cumbe	SE102025.01.000050742CAF	24/11/2025
23	JOSEFA APARECIDA FERREIRA DE SOUZA	057.812.855-12	SE/Itaporanga d'Ajuda	SE102025.01.003279913CAF	05/03/2028
24	JOYCE DA SILVA SANTOS	075.795.665-32	SE/Itaporanga d'Ajuda	SE102025.01.002010283CAF	28/03/2028
25	LARISSA POSSIDONIO SANTOS	087.550.595-38	SE/Itaporanga d'Ajuda	SE102025.01.001433789CAF	03/02/2028
26	LUCIENE MARIA DA SILVA SANTOS	002.081.435-64	SE/Lagarto	SE102025.01.001169996CAF	16/02/2027
27	MARIA DA CONCEICAO SANTOS	712.235.925-53	SE/Itaporanga d'Ajuda	SE102025.01.000892856CAF	03/02/2028
28	MARIA DELMA DOS SANTOS SOUZA	042.803.645-75	SE/Cumbe	SE102025.01.000050742CAF	24/11/2025
29	MARIA EDUARDA SOUZA SILVA	869.875.685-96	SE/Itaporanga d'Ajuda	SE102025.01.002421463CAF	04/02/2028
30	MARIA LUZINEIDE DA CRUZ	045.178.005-12	SE/Itaporanga d'Ajuda	SE102025.01.002388203CAF	04/02/2028
31	MARIA SELMA SANTOS	276.440.735-15	SE/Itaporanga d'Ajuda	SE102025.01.000212296CAF	01/04/2028
32	MARIA SOARES DOS SANTOS FILHA	999.124.735-15	SE/Itaporanga d'Ajuda	SE102025.01.000081702CAF	15/12/2025
33	MARIA TELMA JESUS DA SILVA	711.762.765-49	SE/Itaporanga d'Ajuda	SE102025.01.003276263CAF	28/10/2028
34	MARIA VIEIRA GOMES SANTANA	962.455.145-68	SE/Nossa Senhora das Dores	SE102025.01.003839693CAF	07/08/2028
35	MARK VINICIUS ARAUJO DA SILVA	070.002.545-64	SE/Itaporanga d'Ajuda	SE102025.01.000327153CAF	10/06/2028
36	NADJA SANTOS PASSOS	093.064.675-40	SE/Itaporanga d'Ajuda	SE102025.01.000892856CAF	03/02/2028
37	NOELIA PAULO DOS SANTOS	008.610.215-09	SE/Pacatuba	SE102025.01.002090179CAF	17/09/2027
38	OLIVIA DOS SANTOS	110.756.085-38	SE/Pacatuba	SE102025.01.002090179CAF	17/09/2027
39	PAULO CESAR DO NASCIMENTO RODRIGUES	533.492.615-15	SE/Itaporanga d'Ajuda	SE102025.01.003279903CAF	05/03/2028
40	PEDRO HENRIQUE DA CONCEICAO GAMA	068.306.805-90	SE/Itaporanga d'Ajuda	SE102025.01.001978542CAF	30/08/2027
41	RAQUEL SANTOS DE DEUS	087.804.615-14	SE/Itaporanga d'Ajuda	SE102025.01.000929691CAF	06/11/2026
42	RENATA SANTOS DE DEUS	085.957.735-05	SE/Itaporanga d'Ajuda	SE102025.01.000929691CAF	06/11/2026
43	RIVANDA VITORIO CONCEICAO DE OLIVEIRA	590.698.485-20	SE/Itaporanga d'Ajuda	SE102025.01.001978542CAF	30/08/2027
44	RODRIGO DOS SANTOS SOUZA	063.432.335-04	SE/Cumbe	SE102025.01.000050742CAF	24/11/2025
45	TAMIRIS SILVA SANTOS	069.620.905-52	SE/Itaporanga d'Ajuda	SE102025.01.002165139CAF	04/02/2028
46	THAIRES PEREIRA SANTOS	101.708.995-78	SE/Itaporanga d'Ajuda	SE102025.01.001236465CAF	03/02/2028
47	VALDICELIA DA SILVA SOUZA	934.030.705-49	SE/Itaporanga d'Ajuda	SE102025.01.002421463CAF	04/02/2028
48	VANDERLEI ALVES DOS SANTOS	851.070.345-00	SE/Itaporanga d'Ajuda	SE102025.01.000372137CAF	25/05/2026
49	VIRGINIA DOS SANTOS	015.198.175-25	SE/Itaporanga d'Ajuda	SE102025.01.000739550CAF	03/02/2028
50	WILLAMS ARAUJO DA SILVA	039.369.895-59	SE/Itaporanga d'Ajuda	SE102025.01.000327153CAF	10/06/2028
51	ZELIA DE JESUS FILHA	067.111.955-90	SE/Estância	SE102025.01.000335073CAF	11/05/2026